

LEI Nº 277, DE 04 DE JULHO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 83

Integra ao calendário comemorativo do Estado do Tocantins o dia 19 de abril consagrado ao Dia do Índio e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar o calendário comemorativo do Estado do Tocantins o dia 19 de abril, consagrado ao "Dia do Índio".

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, promoverá em todas as escolas e colégios da rede estadual de ensino, em conjunto com os Municípios, as comemorações alusivas à data a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos a proceder gestões junto a FUNAI-Fundação Nacional do Índio sobre a viabilidade de promoção conjunta das atividades inerentes ao Dia do Índio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 de julho de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado